



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 24/2023

PROPONENTE: Deputado Comandante Dan

RELATOR: Deputado Carlinhos Bessa

**Cria a Frente Parlamentar em Defesa da
Saúde Preventiva.**

I. RELATÓRIO

O Ilustre Deputado Comandante Dan toma a iniciativa de propor o presente Projeto de Resolução Legislativa nº 24/2023, que CRIA a Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Preventiva.

A proposição foi apresentada no dia 16/03/2023, tendo sido incluída na pauta das reuniões ordinárias, não tendo recebido emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme dispõe o Art. 106, inc. I, do Regimento Interno¹, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do mesmo diploma legal.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório.

¹ Art. 106. O Regimento Interno pode ser modificado ou reformado, por meio de Projeto de Resolução Legislativa de iniciativa da Mesa Diretora, de Comissão ou de Deputado, submetido à apreciação do Plenário, atendendo as seguintes regras: I – recebida a proposição e sendo considerada sua admissibilidade pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a Mesa aprecia a matéria; o Presidente designa Comissão Especial, quando a iniciativa partir da Mesa;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta CCJR, em atendimento às determinações do Art. 127, §1º, III c/c Art. 128, III, do Regimento Interno, analisar a proposta quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Conforme o Art. 31 da Constituição do Estado do Amazonas² uma das atribuições do Poder Legislativo é a elaboração de resoluções.

Dispõe o Art. 88 §3º, inc. VI do Regimento Interno³, que os Projetos de Resolução podem disciplinar matérias de interesse político ou administrativo da ALEAM, abrangendo matérias não compreendidas na forma de Projetos de Lei ou Decreto Administrativo.

O Capítulo III da Constituição Amazonense, que dispõe sobre o Poder Legislativo Estadual, prevê, no seu art. 28, inciso I, que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa propor projetos legislativos que regulamentem a sua própria organização interna e o seu funcionamento.

Cabe mencionar que conforme o que dispõe o Art. 24, inc. XII da Constituição Federal e Art. 18, inc. XII da Constituição Estadual, é de competência do Estado legislar sobre previdência social, proteção e defesa da saúde.

Por fim, verifica-se que o inteiro teor desta proposição obedece às regras de boa redação e da técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 95/1998, estando sistematizada e livre de obscuridade ou erros materiais graves.

² Art. 31. O processo legislativo compreende a elaboração de: (...) VI – resoluções;

³ Art. 88. (...) §3º O Projeto de Resolução Legislativa disciplina matéria de interesse político ou administrativo da Assembleia Legislativa, abrangendo os seguintes assuntos: (...) VI – outras matérias não compreendidas na forma de Projetos de: Lei ou Decreto Legislativo.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

III. VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, manifesto-me **FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Resolução n.º 24/2023, de autoria do Ilustre Deputado Comandante Dan, por não haver nenhum óbice a sua tramitação quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Manaus, 27 de novembro de 2023

DEPUTADO CARLINHOS BESSA - PV

Relator

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 [assembleiaam](https://www.facebook.com/assembleiaam) www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 375BB5EB00100B52 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 14/03/2024 15:29:43

